



PREF MUN DE SALDANHA MARINHO
SALDANHA MARINHO/RS

PROTOCOLO
Data: 08/04/2019 14:59:20
Processo: 14428/2019
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: PEDREIRA ERLO LTDA

CPF/CNPJ: 00.326.979/0001-92

Telefone: (54) 3331-1845

E-Mail:

Endereço: RUA: CHARRUA

Bairro: PRINCESA

Cidade: CARAZINHO

Identidade:

Celular: (54) 9993-5976

Número: 310

CEP: 99.500-000

Estado: RS

Setor Destino: SETOR DE LICITAÇÕES

Assunto: RECURSO

Descrição do Assunto:

REF. A ENTREGA DE RECURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇO 003/2019.

N. Termos

P. Deferimento

SALDANHA MARINHO/RS, 08 de abril de 2019



PEDREIRA ERLO LTDA
00.326.979/0001-92

Endereço Online:

Código de Verificação: O950-11XH

PROIBIDO PLASTIFICAR

960245523

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

960245523

Nome: **MAURO MEIRA ERLO**

Doc. Identif. / Org. Emissor / UF: **1091542459 SPS/ RJ RS**

Data Nascimento: **22/02/1989**

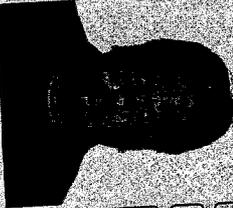
CPF: **838.005.810-00**

Estado: **ERLO**

Nome: **NEUZK EATLVA MEIRA ERLO**

Validade: **23/07/2019**

Registro: **04123779128**



OBSERVAÇÕES: **EXERCE ATIV. REMUNERADA**

Assinatura do Portador

Local: **CARAZINHO, RS**

Assinatura do Emissor

Data Emissão: **25/07/2014**

58018323654

RS158270959



Exmº Sr. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho (RS).

Processo Licitatório

TP n. 003/2019.

PEDREIRA ERLO LTDA., já qualificada nos autos do processo de licitação, na pessoa de seu representante legal, vem a presença desta R. Comissão de Licitação, apresentar **recurso de impugnação** contra a habilitação no certame da empresa **CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**, também já qualificada, pelas seguintes razões, de fato e de direito, que passo a expor:

1. Preliminarmente, cumpre informar que ao poder Público, respeitando todos os princípios básicos e fundamentais que regem e protegem a Lei n. 8.666/1993, senão vejamos razões da impugnação da empresa Cima P. E. Ltda., baseia-se exclusivamente no que termina o Edital, que é Lei entre as parte. Senão vejamos.

1.1. Primeiro. A impugnada deixou de cumprir o que solicita o item 6.2.2.4 do Edital, sendo que tão somente



apresentou o seu sócio/engenheiro como responsável técnico superior pela obra, deixando de apresentar a relação dos demais.

6.2.2.4. Deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante; “

Pela complexidade da obra é que se exige a relação de todos os profissionais a serem vinculados e sendo estes do quadro profissional da empresa ou legalmente ajustados e contratados. Trata-se de uma solicitação fundamental a assegurar a conclusão da obra nos prazos e quantitativos licitados. Basta ver a declaração e comparar com a da hora recorrente e impugnante para constatar a irregularidade do documento.

1.2. Segundo, a impugnada deixou de cumprir o item 6.2.2.6 do Edital.

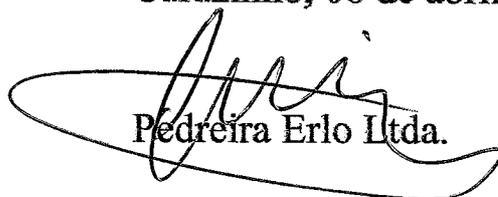
6.2.2.6. Relação do(s) fornecedor(es) da pedra regular a ser usada na execução da obra, com Licença de Operação da FEPAM em vigor, ou por órgão ambiental competente, cujas cópias devem figurar em anexo.

Ora julgadores, o impugnante, ao contrário do que se pede e que são apresentados pelos demais, simplesmente declara, **unilateralmente**, uma empresa como sua fornecedora e junta o seu documento da FEPAN ou Licença Municipal, documentos públicos, **que podem ser retirados por qualquer cidadão via internet ou mesmo pessoalmente no Município, sem que as partes tenha qualquer compromisso de futuro fornecimento de material para a impugnada.** Caberia a impugnada firmar compromisso com a empresa fornecedora do material o que não foi feito. O documento juntado não tem qualquer valor jurídico ou de fato para assegurar o que determina o Edital. No mesmo sentido, cumpre esclarecer que trata-se de pavimentação com pedra de basalto regular, cujo a extração é restringida e limitada por ser tratar de produto essencialmente artesanal. Não é pedra de

calçamento irregular. Dai porque se exige tal documento no Edital. É neste sentido que o Município de resguarda quando faz tal exigência. **Desrespeitar esse item pelo Município é ser o Prefeito solidário criminalmente com eventual irregularidade futura, por descumprimento por parte da vencedora do acordado, adquirido pedra regular (paralelepípedo) de pedra irregular ou até mesmo distinta da indicada.**

Do exposto, em cumprimento a Lei e respeitando o Edital de “transparência oceânica” e que foi não impugnado, **evitando ainda a judicialização do Certame**, requer a impugnação da empresa CIMA C. P. Ltda EPP, pelas razões demonstrada.

Carazinho, 08 de abril de 2019.


Pedreira Erlo Ltda.

19/0001-92
CIMA ERLO LTDA
Rua Charua, 310 - Princesa
1541 3331 1045
Cap 59 510-000
Carazinho - R.

